



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
- www.pge.ac.gov.br

Despacho nº 25/2026/PGE - DMTI

À Sra. **Beatriz Freire Magalhães** - Assessora Técnica - NCO

DESPACHO TÉCNICO Nº 25/2026/PGE-DMTI

PROCESSO: 0056.007883.00004/2025-04 **ASSUNTO:** Análise de Conformidade Técnica das Propostas – Pregão Eletrônico SRP nº 90416/2025 **OBJETO:** Aquisição de equipamentos eletrônicos para atender a PGE/AC e PM/AC

1. RELATÓRIO

Este documento apresenta a análise estrita da conformidade técnica das propostas apresentadas para os itens 07 e 10, em observância às exigências do **Termo de Referência nº 133/2025/PGE-NCO**. Conforme instrução superior, a análise do Item 07 desconsidera a divergência entre os formatos físicos Micro SD e SDXC, focando exclusivamente no desempenho e capacidades técnicas.

2. ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA

2.1. ITEM 10 – MOUSE ÓPTICO USB

Requisitos do TR: Sensor de 1000 DPI , cabo de 1,8m , uso ambidestro , 3 botões e vida útil de 3 milhões de cliques.

Licitante: F&F COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.

Produto Ofertado: Mouse C3Tech MS-26BK.

Parecer Técnico: **CONFORME**. O modelo ofertado atende à resolução de 1000 DPI , possui design ambidestro e vida útil de 3 milhões de cliques. O cabo de 2 metros atende ao mínimo regulamentar de 1,8m.

2.2. ITEM 07 – CARTÃO DE MEMÓRIA 256GB

Requisitos do TR: Capacidade de 256GB , Classe 10 , UHS-I , padrão U3 e V30 , velocidade de leitura mínima de 170MB/s e gravação mínima de 90MB/s.

Licitante 01: LICITASHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Produto: SanDisk SD-256.

Análise: **RESTRIÇÃO TÉCNICA**. A proposta não detalha as velocidades de leitura e gravação, nem confirma os padrões U3/V30 exigidos no TR.

Licitante 02: 37.400.911 JOEL SILVA GOMES (ConsultSide).

Produto: SanDisk Extreme Pro MicroSD.

Análise: **CONFORME**. O produto atende à capacidade de 256GB e aos padrões C10, U3 e V30. As velocidades de leitura (200MB/s) e gravação (140MB/s) superam os requisitos mínimos de 170MB/s e 90MB/s, respectivamente.

3. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica de desempenho:

A proposta da empresa **F&F COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA** para o **Item 10** está **APTA** tecnicamente.

Para o **Item 07**, a proposta da empresa **37.400.911 JOEL SILVA GOMES (ConsultSide)** demonstra pleno atendimento aos requisitos de performance (velocidade e categorias de gravação), sendo considerada **APTA** sob o aspecto de desempenho.

A proposta da empresa **LICITASHOP** para o **Item 07** carece de detalhamento técnico suficiente para garantir o atendimento aos padrões U3 e V30, recomendando-se diligência ou desclassificação por insuficiência de dados técnicos.

Rio Branco/AC, 11 de fevereiro de 2026.

atenciosamente,

Laurimar Barros
Chefe do DMTI



Documento assinado eletronicamente por **LAURIMAR DOS SANTOS BARROS, Chefe de Departamento**, em 11/02/2026, às 09:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019390812** e o código CRC **6C0BC645**.

Referência: Processo nº 0056.007883.00004/2025-04

SEI nº 0019390812